



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas nos Artigos 28 inciso IV e 48 § 8º da Lei Orgânica c/c com o Art. 238, § 2º e Art. 241, Inciso II do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 07/2020 de autoria do Vereador Ricardo Geraldo Dias.

LEI Nº 4.667/2020

Autor: Vereador RICARDO GERALDO DIAS

“Dispõe sobre a isenção ou remissões do IPTU aos imóveis que foram atingidos pelas enchentes e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases rejeitou o Veto e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica com o benefício da isenção ou remissão do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os imóveis que foram atingidos pelas enchentes no município de Cataguases.

Artigo 2º - A isenção ou remissão que se trata o artigo anterior irá ocorrer no mesmo ano que os imóveis forem atingidos pelas enchentes, quando ocorrer em data posterior ao pagamento do imposto a isenção será no ano subsequente.

Artigo 3º - Consideram-se, para efeitos desta Lei, Imóveis que tenham sofrido danos físicos nas suas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão das águas.

Artigo 4º - Os proprietários dos imóveis que tiveram comprovadamente perdas materiais de móveis e utensílios também poderão solicitar a isenção ou remissão do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Artigo 5º - Será considerada área alagada o imóvel reconhecido como tal pela Defesa Civil através de seu relatório.

Artigo 6º - Para o benefício da isenção ou remissão serão necessário documentos comprobatórios para o mesmo, tais como fotos, Boletim de Ocorrência, ou outro meio que venha a comprovar os danos.

Artigo 7º - O benefício deverá ser requerido junto fiscalização tributária da Prefeitura Municipal de Cataguases, munidos de comprovação conforme artigo anterior.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2020.


Ricardo Geraldo Dias
Presidente